

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo,
altera a legislação trabalhista, e dá outras
providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 da MP 905/2019 a seguinte redação:

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho monitorar, avaliar e sugerir normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, sob a coordenação do Ministério da Economia a quem compete executar as ações pertinentes ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional do Trabalho é o espaço do debate tripartite entre governo, representantes dos trabalhadores e representantes dos empregadores em assuntos relacionados às relações de trabalho no país.

Essa emenda garante o cumprimento do compromisso internacionalmente assumido pelo Brasil, que ratificou a Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho, em relação ao tripartismo e às consultas efetivas das políticas e definições normativas trabalhistas.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB





CD/19417.99201-54